

DECRETO MUNICIPAL 010/2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibiaí/MG, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

B

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para execução dos trabalhos sem a aglomeração de pessoas, devendo os servidores, colaboradores e cidadãos guardarem distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros de distância.

Art. 5º - A partir do dia 18 de março do corrente ano, ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, das creches, ensinos infantil e fundamental I e II, até o dia 27 de março ou posterior deliberação.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Governo adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das associações, grupos, órgãos e outros com atuação no território municipal.

Art. 7º - No âmbito de outros Poderes, bem como no setor privado, fica recomendada a suspensão de eventos ou atividades que possibilite a aglomeração igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, em ambientes abertos ou fechados.



Art. 8º – Fica determinado, no âmbito do Executivo do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de eventos com público superior a 20 (vinte) pessoas, incluída as programações culturais, de esporte e lazer, audiências públicas, além de qualquer evento que possibilite a aglomeração de pessoas;

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – servidores ou colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco deverão realizar comunicado ao Secretário imediato para que se afastem do trabalho, sem prejuízo da remuneração, entre os dias 18 a 27 de março do corrente ano, ou posterior deliberação da Administração.

IV – qualquer servidor, colaborador ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo ser comunicado de imediato ao Secretário imediato, para fins de afastamento do trabalho, sem prejuízo a remuneração.

V – em razão da gravidade da situação, o servidor efetivo ou comissionado que falsamente alegar estar com sintomas do inciso anterior com a única finalidade de afastamento do trabalho em prejuízo ao serviço público, comete falta grave e estará sujeito as penas da legislação em vigor, inclusive exoneração.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.



Art. 11 – Os atendimentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão definidos em Decreto próprio, considerando a realização de reunião de urgência que ocorrerá no dia 18 de março do corrente ano junto à Gerencia Regional de Saúde em Pirapora/MG, onde serão repassadas as orientações específicas para implementação nos municípios.

Art. 12 - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Ibiaí/MG, 17 de março de 2020.

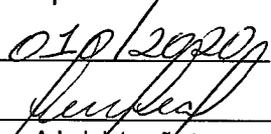

Larravardene Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS**

Lei Municipal nº 001/1990

Art. 94 e 95 COM

Certifico que foi publicado

Decreto 010/2020
17/03/20 
Administração